

00066.017659/2020-92	2021S03-14	A.S. Avionics Services S.A.	Instalação do Sistema Hytera MT680 Plus Tetra Mobile Radio	Airbus Helicopters modelo AS 350 B1/B2/B3.	29/03/2021
00066.002008/2021-89	2021S03-15	Concorde Battery Corporation	Installation of the Concorde CB24-11M or CB24-11MXC Lead Acid Battery, or RG24-11M or RG24-15M VRSLA Battery	Applicable to Cirrus Design models SR20 and SR22.	30/03/2021

Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontram-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

### PORTARIA Nº 4.756, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.013693/2021-89, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Avelino Remor;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0273;
- III - município (UF): Rio Maria (PA);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07° 18' 05" S / 050° 02' 59" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 9 de abril de 2031.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 4563/SIA de 19 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2021, Seção nº 1, página nº 116.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

## SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

### PORTARIA Nº 4.696, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 34 do Regimento Interno da ANAC, anexo à Resolução nº 381 de 14 de junho de 2016;

Considerando os instrumentos de participação social previstos no processo regulatório estabelecido pela ANAC na Instrução Normativa nº 154 de 20 de março de 2020;

Considerando o disposto no Guia de Participação Social no Processo Regulatório da ANAC;

Considerando a necessidade de construção de entendimentos e possíveis propostas a serem aproveitadas como subsídios em processo regulatório referente aos assuntos de transporte aeromédico por operadores aéreos brasileiros;

Considerando a necessidade de atualização do marco regulatório da ANAC a respeito das operações de transporte aeromédico;

Considerando a importância de oportunidade de diálogo, troca de experiências, aprendizado mútuo e construção de parcerias no suporte aos processos normativos da ANAC;

Considerando a necessidade de se avançar na aplicação de conceitos modernos de regulação, incluindo a regulação responsiva; e

Considerando o que consta no processo nº 00058.016523/2021-45, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê Técnico de Serviço de Transporte Aeromédico - CT-STA com o objetivo de prover estudo, informações e recomendações para a Superintendência de Padrões Operacionais a respeito da estrutura regulatória da ANAC para o transporte aeromédico realizado por operadores brasileiros de serviço de transporte aéreo público.

Art. 2º O CT-STA será composto por representantes indicados pelas entidades:

- Associação Brasileira de Aviação Geral - ABAG;
- Associação Brasileira das Empresas de Táxi Aéreo e Manutenção de Produtos Aeronáuticos - ABTAER;
- Associação Brasileira de Operadores Aeromédicos - ABOA;
- Conselho Federal de Medicina - CFM;
- Conselho Federal de Enfermagem - COFEN;
- Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo - SNETA; e
- Sindicato Nacional dos Aeronautas - SNA;

§ 1º Caso tenham interesse em compor o referido Comitê, as entidades mencionadas no caput deste artigo deverão indicar seus representantes à Superintendência de Padrões Operacionais até o dia 10/04/2021.

§ 2º A Superintendência de Padrões Operacionais indicará o coordenador do CT-STA dentre os representantes indicados pelas entidades participantes.

§ 3º A Superintendência de Padrões Operacionais indicará servidor para atuar no secretariado do CT-STA, apoiando o coordenador do Comitê com a convocação de reuniões e registros das atas. O servidor da ANAC atuará ainda dirimindo dúvidas sobre a estrutura regulatória estabelecida pela agência e o seu processo normativo.

§ 4º A Superintendência de Padrões Operacionais poderá indicar servidores como observadores das discussões do CT-STA.

Art. 3º As reuniões do CT-STA não serão abertas ao público.

§ 1º As atas de reunião bem como os resultados das discussões serão disponibilizados ao público quando da tomada de decisão pela ANAC com normativo atualizado sobre a estrutura regulatória para o transporte aeromédico.

Art. 4º O resultado das discussões deverá ser apresentado em um relatório final pelo coordenador do Comitê contendo as recomendações à Superintendência de Padrões Operacionais incluindo as minutas de revisão dos normativos associados ao tema.

§ 1º O relatório elaborado pelo Comitê bem como as minutas de normativos deverão ser entregues pelo coordenador do grupo de trabalho ao Superintendente de Padrões Operacionais da ANAC até o dia 30/09/2021.

§ 2º Pontos de dissenso entre os participantes poderão ser incluídos no relatório, mediante decisão do coordenador do CT-STA.

§ 3º Caso necessário, o coordenador do CT-STA poderá solicitar extensão do prazo contido no § 1º deste artigo.

Art. 5º O relatório final e a proposta de normativos apresentados pelo Comitê fornecerão subsídio para a tomada de decisão pela Superintendência de Padrões Operacionais sobre a atualização das normas afetas ao tema, podendo a Superintendência aproveitá-los parcial ou integralmente.

Art. 6º A comunicação de assuntos relacionados a esta Portaria em ambiente externo às discussões do CT-STA somente poderá ser feita pela ANAC ou após autorização expressa por parte da ANAC.

Art. 7º Casos omissos poderão ser levados pelo coordenador do CT-STA ao Superintendente de Padrões Operacionais para decisão.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

## GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

### PORTARIA Nº 4.749, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.001941/2021, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 4.277/SPO, de 18 de fevereiro de 2021, realizada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 30, por ter sido publicada em duplicidade, mantida a validade da publicação original realizada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

### PORTARIA Nº 4.746, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.004132/2020-16, resolve:

Art. 1º Revogar os cursos teóricos, na modalidade EaD, de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Helicóptero, Piloto Comercial de Avião - IFR, Instrutor de Voo Helicóptero e Instrutor de Voo Avião, homologados pelo RBHA 141, da SIKORSKI ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA, situada à Rua Leopoldo Chulick, 909 - , Cercadinho, Campo Largo/PR - CEP 83608-630.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

### ACÓRDÃO Nº 148-ANTAQ, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo: 50300.006658/2019-37

Parte: NYK DO BRASIL TRANSPORTE MARITIMO LTDA (04.658.184/0001-32), PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA. (05.903.655/0001-93)

Ementa: Trata o presente Acórdão de Procedimento Fiscalizatório implementado pela Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, desta Agência, em face da empresa NYK LINE DO BRASIL LTDA, com o intuito de verificar suposta cobrança/repasso indevida(o) a título de THC (Terminal Handling Charge) da/para empresa PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA, considerando o disposto no Processo nº 50300.000699/2019-10 (Demandas da Ouvidoria da ANTAQ nº 21032/2019 e 21033/2019 - SEI nº 0685228, 0685233, 0685245, 0685251, 0685256, 0685261 e 0685268) e o disposto no Despacho UREFL 0733592 (item 4, alínea "b"), conforme Ordem de Serviço de Fiscalização nº 254 (SEI nº 0749132). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 497ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 22 e 24/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, por maioria, vencido o voto proferido pelo Diretor Relator Adalberto Tokarski, em: I - determinar à Superintendência de Regulação que utilize as informações contidas nos presentes autos como subsídios ao desenvolvimento do Tema 3.1 da Agenda Regulatória, objeto do Processo nº 50300.002251/2019-31, para o biênio 2020/2021, cujo objetivo é "sistematizar mecanismo de análise e apuração de possíveis abusividades relacionadas com cobrança de THC de usuários, por parte dos armadores que atacam em instalações portuárias brasileiras"; e II - determinar às áreas técnicas desta Agência Reguladora que, após lavratura do termo de conclusão da instrução técnica, estando os autos conclusos ao Diretor Relator, não sejam praticados atos instrutórios, salvo nas hipóteses previstas na Resolução nº 7.701-ANTAQ. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO  
Diretor-Geral

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor Relator

GABRIELA COELHO DA COSTA  
Diretora

### ACÓRDÃO Nº 153-ANTAQ, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo: 50300.020773/2020-58

Parte: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO - USUPORT-RJ (22.688.420/0001-45)

Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido de medida cautelar administrativa, formulado pela empresa LOGÍSTICA BRASIL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS USUÁRIOS DOS PORTOS, DE TRANSPORTES E DA LOGÍSTICA, com base nas disposições do artigo 7º do Decreto-Lei nº 116, de 25 de janeiro de 1967, e no artigo 12, da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ, de 21 de dezembro de 2017, solicitando a vedação de retenção supostamente ilegal de cargas dos importadores e exportadores pelos armadores e intermediários, conforme documento SEI nº 1183754. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 497ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 22 e 24/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, por maioria, vencido o voto proferido pelo Diretor Relator Adalberto Tokarski, em: I - indeferir a medida cautelar administrativa pleiteada pela LOGÍSTICA BRASIL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS USUÁRIOS DOS PORTOS, DE TRANSPORTES E DA LOGÍSTICA (SEI nº 1183754), eis que ausentes os elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; II - determinar o retorno dos autos à da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, para que apure, mediante a instauração de Procedimento de Fiscalização Extraordinário, os fatos reportados nos itens 34 a 40 do documento SEI nº 1183754; e III - identificar a interessada acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO  
Diretor-Geral

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor Relator

GABRIELA COELHO DA COSTA  
Diretora

